



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Administração do Foro

## DESPACHO SJMG-SECAD 1570/2024

Trata-se de manifestação SJMG-URA-SEAFI, id. 0888767, em atendimento ao despacho SECAD, id. 0887061, sobre a informação DIEAR, id. 0886881.

De acordo com a manifestante:

[...]

**A DIEAR informou que não possui conhecimento técnico para elaboração da Planilha referencial. A contratação direta para elaboração da referida Planilha, por um profissional especializado, demandaria muito tempo, além da utilização de mais recursos públicos. Como explicamos no Encaminhamento 0827036, entendemos que esta contratação é urgente, pois o acúmulo de sujeira nas placas solares, diminui a geração de energia solar, causando prejuízo ao erário.**

Sendo assim, visando maior celeridade para o procedimento de contratação, **buscamos a utilização de cotação de preços de serviços similares contratados por outros órgãos públicos (0826980 e 0826983), mas devido à especificidade do serviço, não encontramos outras contratações com parâmetros parecidos. Dessa forma, restou a opção pela utilização da pesquisa de mercado, com fornecedores locais e que foi realizada, conforme docs id (0826988, 0826989 e 0826993).**

Dentre as cotações coletadas, optamos pela empresa INNOVA ENERGY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que ofertou o menor preço de R\$ 10.913,10 (dez mil, novecentos e treze reais e dez centavos), conforme Informação Conclusiva do Valor Estimado 0827019.

Por fim, entendemos, s.m.j., que os aspectos relacionados a pesquisa de preços foram atendidos.

[...] Grifamos

De acordo com a DIEAR, id. 0886881:

[...]

É requerido pela Lei 14.133 que seja efetuada a elaboração de planilha orçamentária de engenharia para a contratação dos serviços como primeira opção.

Informamos que para o serviço em questão, não possuímos conhecimento técnico das produtividades específicas dos serviços prestados, o que nos impede de elaborar uma planilha de preços referência adequada. Em atividades de manutenção que possuem escopo variado, especializado e que apresentam serviços distintos para cada localidade, o recomendado é efetuar cotações de mercado. Foi demonstrado pela SSJ a tentativa de encontrar serviços similares contratados por órgãos públicos, porém se demonstrou inviável.

**Apesar da Lei não informar sobre o uso de cotações para elaboração de orçamentos, o decreto 7.983/2013 supre esta**

**lacuna regulamentando aspectos da pesquisa de preços em serviços de engenharia.**

[...] Grifamos

Segundo o Decreto nº 7.983/2013:

[...]

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

[...]

Sendo assim, tendo em vista a ausência de conhecimento técnico da DIEAR para elaboração da planilha referencial, a inviabilidade de contratação direta de profissional especializado para elaboração da referida planilha e a necessidade e urgência na manutenção das placas solares, sem a qual perderão a sua eficiência energética, o que acarretaria prejuízos ao erário, **MANIFESTO-ME DE ACORDO** com a proposta apresentada pela SJMG-URA-SEAFI, de utilização de cotação de preços de serviços similares contratados por outros órgãos públicos.

Sobre o pedido de dispensa de licitação sem disputa, formulada pela solicitante, id. 0827036, a DIASJUR, id. 0881302, manifestou-se neste sentido:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), **revela-se possível, de modo justificado e excepcional, a realização do procedimento sem disputa eletrônica**, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Por fim, não compete a esta DIASJUR promover juízo de mérito a respeito da urgência e necessidade que justificam a excepcionalidade da medida pretendida no referido pedido de autorização, **cuja exceção à disputa eletrônica, de acordo com a doutrina exposta, justifica-se desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica**. Neste aspecto, no limite, a razoabilidade e proporcionalidade são os vetores axiológicos para aceitabilidade da justificativa apresentada, o que deverá ser avaliado pela autoridade competente, no caso, a Diretoria da SECAD.

[...] Grifamos

A solicitante trouxe, como justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, o seguinte, id. 0827036:

[...]

Entendemos, s.m.j., **que a contratação requer urgência, pois os meses de julho e agosto possuem baixa incidência de chuvas, o que aumenta a produção de energia solar. A realização da limpeza das placas e a manutenção dos componentes que**

**integram o sistema, poderá gerar um melhor aproveitamento dos recursos naturais disponíveis, que vai ao encontro das metas sustentáveis do tribunal e também a economia dos recursos financeiros, considerando o aumento da geração de energia e a possível diminuição no valor da fatura.**  
[...]

Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas pela SJMG-URA-SEAFI e reiterando o despacho SECAD, id. 0835447, **AUTORIZO** a dispensa de licitação sem disputa para a contratação da INNOVA ENERGY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para a manutenção preventiva do sistema fotovoltaico da Subseção Judiciária de Uberaba, com a condição de que seja apresentada, pela empresa contratada, a certidão de regularidade do FGTS válida, bem como a sua regularidade fiscal Estadual e Municipal, considerando que os dados da Certidão SICAF informam pendências nas respectivas certidões, ou os devidos esclarecimentos para fins de demonstrar que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, nos termos do item 2.4.9 da Análise Jurídica, id. 0881302.

BH, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**

Diretor da SECAD

*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 18/08/2024, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0889477** e o código CRC **51CC7E3B**.